

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

PARECER TÉCNICO 005/2018

ASSUNTO: EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018.

OBJETO: CONSTRUÇÃO, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, DA ETAPA REMANESCENTE DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS, CONFORME PROJETO E MEMORIAL DESCRITIVO, ANEXOS AO PRESENTE EDITAL.

MUNICÍPIO: ALEXÂNIA - GO

Na condição de assessoria de engenharia deste município, atendendo à solicitação da Comissão de Licitação, apresentamos esclarecimentos acerca de Solicitação encaminhada pelo solicitante Leonardo Gonçalves Bezerra com data de 25 de janeiro de 2018.

NO ÍTEM 2.4 DAS FALHAS TÉCNICAS NO PROJETO BÁSICO DE EXECUÇÃO

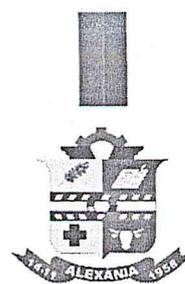
No 2º parágrafo conforme **imagem 1** ilustrada abaixo, foi solicitado a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do autor das planilhas juntamente com uma declaração expressa do autor referente às compatibilidades dos quantitativos e os custos do SINAPI.

imagem 1- Solicitação de ART + Declaração expressa do autor das planilhas e orçamento

Ainda, deve constar do projeto básico a que se refere o art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666/93, inclusive de eventuais alterações, anotação de responsabilidade técnica e declaração expressa do autor das planilhas orçamentárias, quanto à compatibilidade dos quantitativos e dos custos constantes de referidas planilhas com os quantitativos do projeto de engenharia e os custos do SINAPI.

RESPOSTA:

A ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do autor do projeto existe assim como a planilha de reprogramação especificando os saldos de cada serviço levantado em projeto.



Portanto não se faz necessário a elaboração de uma declaração expressa do orçamentista para afirmar os quantitativos especificados.

No 3º parágrafo conforme **imagem 2** ilustrada abaixo, foi indicada supostamente as falhas técnicas encontradas na planilha. Sendo os itens respondidos das seguintes maneiras:

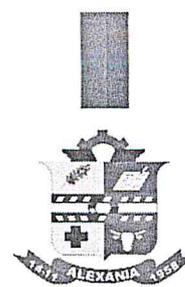
imagem 2 - Falhas Técnicas Encontradas na Planilha Fornecida em Anexo ao Edital.

Dentre as falhas técnicas encontradas na planilha fornecida em anexo ao edital, que deveriam compor o projeto básico da licitação, podem ser citadas:

- a) Não há previsão de instalações de pontos de rede de telefonia ou internet, bem como falta previsão de quadro de telefone e sua respectiva entrada. Também não há previsão de rack para dados e infraestrutura de rede. Por se tratar de itens de suma importância para o bom funcionamento da unidade, o valor deste aditivo deve ser considerado para que não venha a exceder o limite estabelecido pelas leis vigentes;
- b) Não consta do projeto elétrico interligação do quadro de distribuição de energia para o compartimento destinado à instalação de futuro grupo gerador;
- c) Não foi apresentado projeto aprovado do corpo de bombeiros, assim como projeto específico de SPDA;
- d) Os serviços dos itens 6.2 e 11.22, possuem a mesma especificação técnica, porém diferença de preço unitário de 37,68 %, causando uma incoerência técnica de composição de preços ou um jogo de planilhas no caso de aditivo ao contrato;
- e) Não há previsão de construção de contra piso, todavia é necessária a execução deste serviço na entrada da obra, especificamente na parte de trânsito dos veículos.

RESPOSTA:

- **Em resposta ao item “a” do 3º parágrafo**, as instalações de rede de telefonia e internet não constam no objeto desta licitação, pois trata-se da licitação de uma etapa remanescente da Unidade Básica de Saúde I localizada no distrito de Olhos D’agua, Alexânia – GO, deste modo, a instalação dos serviços gerais de telefonia e internet serão executados posteriormente pela prefeitura municipal de Alexânia - GO.



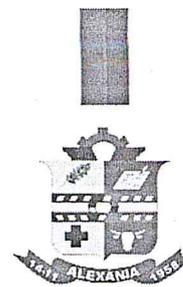
- **Em resposta ao item “b” do 3º parágrafo**, as instalações necessárias para montagem do “futuro” grupo gerador serão executadas futuramente juntamente com o grupo gerador pela prefeitura municipal de Alexânia - GO.
- **Em resposta ao item “c” do 3º parágrafo**, os projetos de SPDA e BOMBEIROS não constam no objeto desta licitação, pois trata-se da licitação de uma etapa remanescente da Unidade Básica de Saúde I localizada no distrito de Olhos D’agua, Alexânia – GO, deste modo, as instalações de SPDA e BOMBEIROS serão executados posteriormente pela prefeitura municipal de Alexânia - GO.
- **Em resposta ao item “d” do 3º parágrafo**, não possuem mesma especificação técnica, o item 6.2 cujo código na planilha SINAPI do mês 10/2017 é 87527, especifica:

CÓDIGO SINAPI 10/2017- 87527 -
“Emboço, para recebimento de cerâmica, em argamassa traço 1:2:8, preparo mecânico com betoneira 400l, aplicado manualmente em faces internas de paredes, para ambiente com área menor que 5m2, espessura de 20mm, com execução de taliscas. af_06/2014”

Já o item 11.22 cujo código na planilha SINAPI do mês 10/2017 é 87775, especifica:

CÓDIGO SINAPI 10/2017- 87775 -
“Emboço ou massa única em argamassa traço 1:2:8, preparo mecânico com betoneira 400 l, aplicada manualmente em panos de fachada com presença de vãos, espessura de 25 mm. af_06/2014”

Estes dois itens (item 6.2 e item 11.22), possuem diferenças nas espessuras e nos locais de aplicação. O item 6.2 da planilha cujo código SINAPI – 87527 – Está referindo aos serviços de emboço para recebimento de cerâmicas nas paredes da edificação. O item 11.22 da planilha cujo código SINAPI – 87775 – Está referindo aos serviços de emboço no muro de arrimo



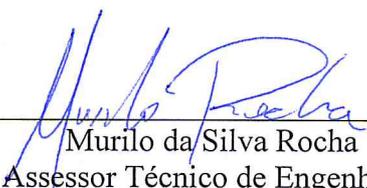
considerado área externa “panos de fachada” onde há maior agressividade de diversos agentes naturais e químicos (sol, umidades, agentes externos corrosivos, retração natural, entre outros), portanto para maior garantia, qualidade e durabilidade do serviço, optou-se em utilizar um emboço mais espesso e conseqüentemente com um preço mais elevado.

- **Em resposta ao item “d” do 3º parágrafo**, o contra piso a ser realizado na entrada da obra, ficará sua execução sob responsabilidade da prefeitura municipal de Alexânia – GO.

Colocamo-nos a disposição para esclarecer eventuais dúvidas que surgirem.

Atenciosamente,

Alexânia 29 de janeiro de 2018


Murilo da Silva Rocha
Assessor Técnico de Engenharia
Engenheiro Civil
CREA: 32970/D-MT